

6 — O preceituado nos números anteriores encontra fundamento legal no n.º 1 do artigo 44.º, nos artigos 45.º, 47.º e 48.º, no n.º 1 do artigo 49.º e nos artigos 50.º, 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

7 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se saber que:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

10 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

Edital n.º 368/2006

O presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo da competência que lhe foi conferida por delegação, faz saber que se encontra aberto concurso documental, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para provimento no quadro de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária de uma vaga de professor catedrático na área científica de Clínica.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e o despacho n.º 5934/2004 (2.ª série), de 25 de Março, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas. Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de divulgação, etc.);

c) Certidão do registo de nascimento;

d) Bilhete de identidade ou pública-forma;

e) Certidão do registo criminal;

f) Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir robustez necessária para o exercício do cargo;

g) Certificado, passado por dispensário oficial antituberculoso, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;

h) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;

i) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Data e local de nascimento;

d) Estado civil;

e) Profissão;

f) Residência.

3 — A Faculdade de Medicina Veterinária comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas;

3.1 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

4 — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 45.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

5 — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles.

6 — O preceituado nos números anteriores encontra fundamento legal no n.º 1 do artigo 44.º, nos artigos 45.º, 47.º e 48.º, no n.º 1 do artigo 49.º e nos artigos 50.º, 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

7 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se saber que:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

10 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 17 248/2006

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 21 de Novembro de 2005, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Agosto de 2005, foi Luís Filipe Pereira da Costa, professor auxiliar de nomeação provisória além do quadro deste Instituto, nomeado definitivamente, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de professor auxiliar além do quadro do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2005 (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

1 — O relatório refere-se à actividade pedagógica e científica do Professor Luís Filipe Pereira da Costa durante o período de Agosto de 2000 a Julho de 2005 e a sua apreciação será feita de acordo com os termos do n.º 4 do artigo 20.º do ECDU, pelo que serão tidos em conta os seguintes factores:

a) Competência, aptidão pedagógica e actualização;

b) Publicação de artigos científicos ou didácticos;

c) Direcção ou orientação de trabalhos de investigação;

d) Formação de docentes ou investigadores.

2 — O relatório apresentado pelo Professor Luís Costa está elaborado de forma a responder aos preceitos legais, sendo completa a documentação apresentada. A organização dos assuntos é cuidadosa e clara.

3 — Quanto ao primeiro factor de apreciação, competência, aptidão pedagógica e actualização, o relatório apresenta a actividade lectiva do Professor Luís Costa nos últimos cinco anos, indicando os cursos de que foi responsável e que leccionou, bem como outras actividades pedagógicas em que participou.

O Professor Luís Costa leccionou durante este período nas cadeiras de Introdução à Macroeconomia, Macroeconomia I e Economia Pública e foi também responsável por Tópicos de Macroeconomia. Estas disciplinas pertencem ao curso de Economia, excepto Tópicos de Macroeconomia, que pertence ao curso de MAEG.